



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
REITORIA / IFSP

**PORTARIA NORMATIVA RET IFSP N.º 13, DE 7 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para concessão de afastamento aos servidores docentes do IFSP para participação em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* e pós-doutorado.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2021, seção 2, página 1, e considerando o disposto no Art. 96-A da Lei nº 8.112/90, Decreto nº 9.991/2019, e nos demais Diplomas Legais pertinentes à matéria, **resolve**:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta portaria disciplina o afastamento dos servidores pertencentes à carreira docente do IFSP, para participar de programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em instituição de ensino superior no país ou no exterior, desde que a participação não seja possível de forma simultânea com o exercício do cargo.

§ 1º O afastamento para pós-graduação *Stricto Sensu* será concedido para realização de curso ou programa reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e credenciados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 2º Para cursos realizados em programa de pós-graduação no exterior, exige-se apresentação de histórico de reconhecimento com base na plataforma Carolina Bori.

§ 3º Considera-se pós-graduação *Stricto Sensu* o ciclo de cursos regulares em seguimento à graduação, sistematicamente organizados, que visam desenvolver e aprofundar a formação adquirida no âmbito da graduação e conduzem à obtenção de grau acadêmico, dividido em dois ciclos: mestrado e doutorado.

§ 4º Pós-doutorado consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa e realizado após a conclusão do doutorado.

Art. 2º O afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pós-doutorado será obrigatoriamente precedido de processo seletivo.

Art. 3º É vedado o afastamento para participação em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* de servidores que não integrem o quadro do Instituto Federal de São Paulo, salvo disposição legal específica em contrário.

Art. 4º Quando o afastamento se der no todo ou em parte no exterior, o servidor deverá solicitar autorização de afastamento do país.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
REITORIA / IFSP**

Art. 5º Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, o servidor ocupante de cargo de direção, função gratificada ou função comissionada de coordenador de curso(CD/FG/FCC) deverá solicitar, conforme o caso, a exoneração ou dispensa do respectivo cargo a partir da data de início do afastamento.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 6º A Reitoria determinará o quantitativo de afastamentos a serem concedidos semestralmente, condicionado à previsão orçamentária disponível e a margem legal para contratação de substituto.

Parágrafo único. O servidor deverá se inscrever no Processo Seletivo dentro do prazo divulgado pela Reitoria, apresentando a documentação exigida no respectivo Edital de abertura.

Art. 7º São requisitos obrigatórios para a participação no Processo Seletivo de Afastamento:

a) Alinhamento da qualificação pleiteada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu cargo efetivo, setor ou para ocupação de cargo de direção ou função gratificada;

b) Anuência do coordenador do curso, com a validação da Diretoria Adjunta Educacional e da Direção do *campus*;

c) Não possuir o título ou grau para o qual está pleiteando o afastamento, incluindo pós-doutorado;

d) Assinatura de termo comprometendo-se a permanecer na Instituição por período igual ou superior ao do afastamento, e no mesmo regime de trabalho cumprido anteriormente, salvo interesse da Instituição;

e) Havendo afastamento anterior, o servidor deverá ter cumprido o interstício previsto no artigo 96-A da Lei nº 8.112/90, respeitando o mínimo de 02 (dois) anos para o

início do novo afastamento, em caso de mestrado ou doutorado, e o mínimo de 04(quatro) anos para pós-doutorado;

f) Caso o servidor tenha usufruído de licença capacitação, fica vedado por 2 (dois) anos a concessão de afastamento para qualificação, conforme Instrução Normativa ME nº 21/2021.

g) Estar regularmente matriculado ou aprovado em processo seletivo de programa de pós-graduação *stricto sensu*, ou aceito, em caso de pós-doutorado, sendo vedada a concessão de afastamento a servidor na condição de aluno especial;

h) Quando a qualificação for realizada no exterior, o servidor deverá comprovar que o título tem condições de revalidação em Instituição Brasileira reconhecida pela CAPES, conforme instrução do Ofício Circular nº 163/2010/MEC;

i) Não possuir prestação de contas referente a qualificação anterior pendente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
REITORIA / IFSP**

j) Possuir currículo atualizado no Banco de Talentos do SIGEPE ou plataforma a ser disponibilizada pelo Ministério da Economia.

Art. 8º A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas e a CPPD, procederá à classificação dos inscritos no processo seletivo para Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado, nos termos de Edital a ser divulgado, com as seguintes disposições:

§ 1º Quanto a Titulação Pretendida:

a) A classificação será realizada em 3 listas distintas, conforme escolha dos candidatos, em relação ao quantitativo de vagas disponíveis entre os títulos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;

§ 2º Quanto aos critérios de pontuação:

a) Fases do Trabalho: em conformidade com a fase do trabalho em que se encontra a pesquisa do servidor, sendo que as fases anteriores devem ter sido plenamente cumpridas para enquadramento na fase atual: (i) Aceito no Programa, selecionado/matriculado em Pós-Graduação *Stricto Sensu*; (ii) Realizando Créditos, matriculado em Pós-Graduação *Stricto Sensu* e frequentando as aulas; (iii) Créditos Concluídos, matriculado em Pós-Graduação *Stricto Sensu* e aprovado nos créditos obrigatórios; (iv) Fase de Qualificação, matriculado em Pós-Graduação *Stricto Sensu* inscrito para Qualificação; (v) Fase de Defesa, matriculado em Pós-Graduação *Stricto Sensu* e aprovado na Qualificação.

b) Tempo de IFSP: a pontuação será calculada, considerando o número de meses e dias trabalhados, efetivos, pelo servidor, considerando como data de corte, sempre, a data do término das inscrições.

§ 3º A pontuação será atribuída, levando-se em consideração, a titulação pleiteada pelo servidor, em relação a quantidade de vagas disponíveis, por titulação, baseando-se nas tabelas apresentadas a seguir:

<b>FASES DO TRABALHO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Aceito no Programa	05
Realizando os Créditos	10
Créditos Concluídos	20
Trabalho Qualificado	30
Fase de Defesa	40

<b>TEMPO NO IFSP</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Será computado 01 (um) ponto para cada mês de efetivo trabalho e, proporcionalmente, na escala de 1/30 avos, para cada dia de efetivo trabalho.	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
REITORIA / IFSP**

§ 4º Nos Editais, poderão ser incluídos critérios adicionais para a pontuação de acordo com a necessidade da administração.

§ 5º Ao término do processo classificatório será elaborada uma lista classificando os servidores, por nível de titulação pretendida.

Art. 9º Na hipótese de empate na pontuação final, são critérios de desempate, nesta ordem:

I - maior tempo de serviço público federal no IFSP, em cargo efetivo;

II - maior idade;

III - maior número de participações, no IFSP, como titular ou suplente, em comissões designadas por portaria.

Art. 10. Após a classificação e a validação da Reitoria, será expedida a Portaria de Afastamento para Qualificação, com os servidores contemplados e os respectivos períodos de concessão.

Art. 11. O servidor que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar poderá participar de processo seletivo, mas não terá portaria emitida, até decisão final da comissão.

Art. 12. Conforme Ofício Circular nº 12/2015-CGGP/SAA/MEC e Comunicado DAGP/DGPnº 12/2016, o período de afastamento concedido não será contabilizado para fins de APOSENTADORIA ESPECIAL.

Art. 13. Quando os afastamentos envolverem concessão de bolsa por agências de fomento, organismos nacionais ou internacionais prevalecerão, quanto ao ônus, às normas daquelas agências e organismos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PRAZOS DE AFASTAMENTO**

Art. 14. A duração do afastamento para a realização de ações de qualificação será de até:

I - 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado;

II - 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado;

III - 12 (doze) meses para pós-doutorado.

§ 1º O servidor poderá solicitar prorrogação dos prazos de afastamento, desde que não ultrapasse os períodos máximos previstos no *caput*.

§ 2º Comprovada a necessidade, o servidor poderá utilizar a licença capacitação como prorrogação dos prazos do *caput*, nos termos do Decreto nº 9.991/2019.

§ 3º O servidor deverá comprovar a data final de seu vínculo como aluno do programade pós-graduação, para fins de contagem do prazo estabelecido no *caput*.

Art. 15. Caso a qualificação ocorra no exterior, o servidor terá, a título de trânsito, prazode



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
REITORIA / IFSP**

05 (cinco) dias para reassumir suas funções no IFSP. Para os afastamentos no país, os servidores deverão reassumir suas funções no dia útil seguinte ao término do afastamento.

Art. 16. O servidor que concluir sua qualificação antes do prazo de afastamento concedido deverá comunicar a Coordenadoria/Diretoria de Gestão de Pessoas do seu câmpus e retornar as suas atividades no primeiro dia útil seguinte ao término ou encerramento do curso, sob pena de adoção de faltas.

Parágrafo único. O servidor deverá solicitar a finalização do afastamento, por meio de Requerimento próprio, acompanhada da respectiva prestação de contas. A solicitação será apresentada no câmpus e encaminhada para a CDP-DGP.

**CAPÍTULO IV  
DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR**

Art. 17. É obrigação do servidor sempre mencionar e vincular, em toda sua produção acadêmica durante a qualificação, o IFSP como instituição principal de seu vínculo.

Art. 18. No prazo de 60 (sessenta) dias após a finalização do afastamento o servidor deverá apresentar ao setor de gestão de pessoas de seu câmpus de exercício os seguintes documentos:

I - Ata de defesa sem ressalvas ao trabalho, ou acompanhada de documento que indique terem sido atendidas, no prazo estipulado, as ressalvas colocadas pela banca examinadora;

II - Certificado, Declaração ou Diploma de conclusão do curso, atribuindo a titulação ao servidor;

III - Histórico escolar emitido pela Instituição;

IV - Comprovante de depósito da dissertação/tese na biblioteca do câmpus do servidor, na forma exigida por cada uma delas (digital ou físico).

Art. 19. Caso a qualificação tenha sido realizada em instituição estrangeira, além dos documentos exigidos no Art. 18, o servidor deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a expedição do diploma, protocolo do pedido de reconhecimento do título na Plataforma Carolina Bori (<http://carolinabori.mec.gov.br/>).

Parágrafo único. O protocolo indicado no *caput* não exige a apresentação posterior da efetivação do reconhecimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da expedição do diploma, sendo esta documentação a única válida para conclusão do processo de prestação de contas.

Art. 20. Após o retorno do afastamento, o servidor deverá permanecer na Instituição pelo mesmo período em que esteve afastado, salvo interesse da instituição.

Parágrafo único. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto neste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

Art. 21. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
REITORIA / IFSP**

período previsto, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do artigo 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

**CAPÍTULO V**

**DA SUSPENSÃO, DA INTERRUÇÃO E DO CANCELAMENTO DA QUALIFICAÇÃO**

Art. 22. São razões para a revogação da concessão do afastamento para qualificação:

- I - o não cumprimento do disposto na Política de Desenvolvimento de Pessoal do IFSP;
- II - o trancamento geral da matrícula;
- III - a mudança de curso;
- IV - a interrupção do curso, salvo as hipóteses previstas no Art. 24 desta Portaria.

Art. 23. Os afastamentos para qualificação poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração.

§ 1º A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º As interrupções previstas no *caput* e os motivos apresentados, serão submetidos à apreciação do Reitor, precedidos de análise pela DGP, podendo consultar a respectiva comissão de supervisão da carreira, respeitando-se, em todo caso, o contraditório e ampla defesa.

Art. 24. São impedimentos para as ações de qualificação:

- I - licença remunerada à gestante ou à adotante;
- II - licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença sem remuneração para exercer atividade política;
- IV - licença remunerada para tratamento de saúde;
- V - licença por acidente em serviço;
- VI - licença não remunerada.

§ 1º Advindo um dos impedimentos do *caput* no curso do programa, o servidor deverá prontamente comunicar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas ou setor congênere desse câmpus de exercício.

§ 2º Se a Qualificação envolvida permitir, o servidor poderá remarcar-la ou suspender seu prazo, não incorrendo em qualquer penalidade nos casos dos Itens I, II, IV e V do *caput*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
REITORIA / IFSP**

**CAPÍTULO VI  
DAS FÉRIAS**

Art. 25. O servidor fará jus às férias relativas aos períodos de afastamento para participação em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* conforme disposto na Orientação Normativa SEGEP nº 10 de 03/12/2014 e Nota Técnica nº 8874/2017-MP. Caso não sejam programadas, as férias serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

Parágrafo único. As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos do afastamento legalmente instituído, devem ser reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício subsequente.

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos em reunião extraordinária entre a DGP e CPPD, com validação da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2021.

São Paulo, 7 de julho de 2021.

  
Silmario Batista Dos Santos  
Reitor

Publicado no sítio institucional em 08 / 07 / 2021.